



Fl.: _____
12ª VF _____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
12ª VARA

PROCESSO Nº:	16093-96.2016.4.01.3400
CLASSE 13.101:	PROCESSO COMUM
RÉUS:	LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA

DECISÃO

1. Cuida-se de ação penal instaurada em desfavor de LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ EMMANUEL DE DEUS CAMANO RAMOS, PEDRO HENRIQUE DE PAULA PINTO SCHETTINO, MAURIZIO PONDE BASTIANELLI, JAVIER RAMON CHUMAN ROJAS, MARCUS FÁBIO SOUZA AZEREDO, GUSTAVO TEIXEIRA BELITARDO e EDUARDO ALEXANDRE DE ATHAYDE BADIN, em razão da suposta prática dos crimes tipificados no artigo 2º da Lei n. 12.850/2013, artigos 317 e 333, ambos do Código Penal e artigo 1º, §4º da Lei n. 9.613/98, conforme individualização constante na denúncia.

2. Os autos foram redistribuídos a este Juízo consoante o Provimento COGER/TRF - 1ª Região n. 136/2017.

3. Às fls. 4.285/4.286, 4.524 e 4.527, o Ministério Público Federal requer a redistribuição do feito e consequente restituição dos autos ao Juízo da 10ª Vara desta Seção Judiciária por ser aquele juízo prevento para o processamento deste feito tanto em razão do recebimento da denúncia ofertada como por ser esta

ação penal, assim como a ação penal n. 51083-79.2017.4.01.3400 (desmembrada desta ação penal quanto ao acusado JOSÉ MÁRIO DE MADUREIRA CORREIA), conexas ao inquérito policial originário n. 29430-89.2015.4.01.3400 (e pedidos de quebra de sigilo bancário ns. 0033522-13.2015.4.01.3400 e 0022061-73.2017.4.01.3400) em trâmite na 10ª Vara. Aduz, ainda, a conexão deste feito com os autos de n. 42483-06.2016.4.01.3400 em trâmite na 10ª Vara desta Seccional.

4. É o relato necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

5. Assiste razão ao Ministério Público Federal.

6. De fato, este Juízo carece de competência para o processo e julgamento desta ação penal e da ação penal de n. 51083-79.2017.4.01.3400 porquanto o Juízo da 10ª Vara é prevento para o processo e julgamento do feito.

7. Conforme se constata dos autos bem como das informações prestadas pelo Ministério Público Federal e dos extratos de andamento processual, a presente ação penal e a ação penal de n. 51083-79.2017.4.01.3400 são conexas ao inquérito policial n. 29430-89.2015.4.01.3400, inquérito policial que deu origem às ações penais em referência ao qual permanece o Juízo da 10ª Vara prevento para o seu processamento, sendo certo que aquele Juízo também está prevento para o processo e julgamento desta ação penal e da ação penal de n. 51083-79.2017.4.01.3400 por força do disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal.

8. Posto isso, com esteio nos artigos 83 e 109 da Lei Processual Penal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para o processo e julgamento deste feito bem como da ação penal n. 51083-79.2017.4.01.3400 e determino a redistribuição de ambos os feitos para o JUÍZO DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, foro que tenho por competente.

9. Trasladar cópia desta decisão para os autos da ação penal n. 51083.79.2017.4.01.3400.

10. Cumprir.

11. Intimar.

Brasília, 02 de maio de 2018.


POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES
Juíza Federal Substituta